**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2022**

Contrato que entre si celebram a(o) **MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Sete de Setembro, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.180/0001-02, neste ato representada por seu PREFEITO, Senhor LUIZ JOSÉ DAGA inscrito no CPF nº62589911904 doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa JAIR NATALINO DA SILVA, com sede na(o) LINHA JOSEFINA, , bairro interior, na cidade de ÁGUAS FRIAS-SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 024.592.699-27 neste ato representada por seu(ua) representante legal Senhor(a) JAIR NATALINO DA SILVA inscrito no CPF nº024.592.699-27, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 118/2022, Dispensa por Justificativa Nº.44/2022, homologado em 06/09/22, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a Aquisição de cascalho para utilização na recuperação de estradas vicinais e em obra realizadas pela Administração Pública em conformidade com o edital de credenciamento n°2/2022 processo nº58/2022 na modalidade Inexigibilidade nº07/2022no Município de Águas Frias – SC.

Parágrafo único. A área previamente identificada e aprovada consiste em: Parte do lote rural n° 66 e 98 matriculado sob o nº23.910, situado na Linha Josefina, Águas Frias, SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço ajustado entre as partes é aquele estabelecido na Tabela de Preços constante no Anexo “C” do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°2/2022, que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento, independentemente de sua transcrição e aceito pelo credenciado.

2.2 Será adquirido pelo COMPRADOR a quantidade de 685 (seiscentos e oitenta e cinco) cargas de cascalho no valor de R$14,66 (catorze reais e sessenta e seis centavos) a carga, totalizando em R$10.042,10 (dez mil e quarenta e dois reais e dez centavos) que será pago em conformidade com a extração do cascalho.

Parágrafo único. Os valores constantes da Tabela de Preço (Anexo “C”) serão reajustados anualmente a partir da data de publicidade do edital, pela variação do INPC – IBGE ocorrido nos 12 (doze) meses anteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO**

3.1. A extração do cascalho será efetuada na propriedade do CREDENCIADO de acordo com a conveniência, distância, necessidade definidas pelo MUNICÍPIO e será promovida por seus servidores e equipamentos, sem que tal providência importe em quaisquer despesas e/ou responsabilidades ao CREDENCIADO.

§ 1º Durante a vigência do credenciamento, fica assegurado aos servidores e maquinários/equipamentos do MUNICÍPIO o livre acesso à área identificada no Termo de Credenciamento e de propriedade do Credenciado, desde que seja para o fim específico ajustado no instrumento a ser celebrado.

§ 2º É vedado ao CREDENCIADO efetuar qualquer interferência quanto à destinação do cascalho. § 3º É expressamente vedado aos credenciados e/ou terceiros aproximarem-se do local da extração durante a execução dos trabalhos, por questões de segurança, devendo manter uma distância segura, de no mínimo 100 (cem) metros. Qualquer dano corporal, moral ou patrimonial acarretado pela proximidade de pessoas não permitidas no local da extração do cascalho considera-se culpa exclusiva da vítima, circunstância que acarreta o rompimento do nexo causal ensejador de responsabilidade objetiva da administração, recaindo todos os ônus decorrentes do dano à vítima ou seus responsáveis legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

7 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Destino** | **Projeto/Atividade** | **Descrição** | **Item Orçamentário** | **Valor** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 2 | 35 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT | 339030510000 | 10.042,10 |

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Em até 30 (trinta) dias ao da retirada do cascalho, mediante planilha de controle e posterior crédito em conta bancária na forma do subitem 12.1 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2022

§ 1º Não haverá qualquer pagamento adicional que não seja o valor previsto na Tabela de Preços estabelecida no Anexo “C”.

§ 2º Os custos relativos à extração e transporte do cascalho correrão por conta do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente termo de credenciamento terá vigência até 12 meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O MUNICÍPIO realizará o acompanhamento dos serviços de extração do cascalho confeccionando relatórios gerenciais da execução do serviço, devidamente assinados pelas partes interessadas, conforme Anexo “G”.

§ 1º A Ordem de Pagamento deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do relatório mencionado nesta Cláusula, bem como deverá constar a data e cópia do recibo/transferência de depósito em conta bancária.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

8.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO obriga-se a:

I - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

II - Permitir o acesso dos servidores, máquinas e equipamentos necessários à execução do objeto deste credenciamento.

III - Garantir a retirada do cascalho durante a vigência do credenciamento, nos termos estipulados pelos subitens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2022.

IV - No caso de transferência da propriedade imobiliária, objeto do credenciamento, o proprietário deverá imediatamente comunicar por escrito o Município, sob pena de responsabilização.

V - Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da retirada do cascalho ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do fornecimento do objeto do presente Edital.

VI - Efetuar a conferência dos quantitativos mensais relativos à extração de cascalho e confirmando sua exatidão mediante assinatura em relatório específico emitido pelo MUNICÍPIO.

VII - Providenciar a retirada da vegetação sobre a área de extração do cascalho, arcando com as despesas para tanto.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1. São obrigações do Município:

I - Responsabilizar-se integralmente pela extração e transporte do cascalho, assim como de todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e emolumentos incidentes a execução do objeto;

II - Notificar ao CREDENCIADO qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto;

III - Realizar os pagamentos, cumprir os prazos e condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2022

IV - Efetuar o relatório mensal da retirada do cascalho e efetuar a devida liquidação da despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o infrator, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, garantida ampla defesa e contraditório, ficando ainda, estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas:

I – advertência por escrito;

II – suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) meses;

III – cancelamento do credenciamento.

§ 1º As sanções poderão ser aplicadas independentemente de terem os credenciados sido penalizados em contrato, facultada a defesa prévia e do contraditório no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

§ 2º Acarretará o descredenciamento pelo descumprimento das condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°02/2022, que passa a fazer parte do presente Termo, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela lei federal nº 8.883/94.

§ 1º Em caso de rescisão do presente Termo por parte do MUNICÍPIO não caberá ao CREDENCIADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, § 2º da lei federal nº 8666/93, alterada pela lei federal nº 8883/94.

§ 2º Haverá rescisão deste Termo de Credenciamento se for comprovada qualquer irregularidade nos fornecimentos, tanto do produto fornecido, como dos seus preços, e os CREDENCIADOS estarão sujeitos ao ressarcimento e penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

13.1. Dentro do prazo legal, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 São condições gerais do presente termo de credenciamento:

I – em caso de atraso na entrega de relatórios gerenciais do responsável técnico do MUNICÍPIO, por retardamento de informações ou omissões de responsabilidade do CREDENCIADO, o pagamento será retardado proporcionalmente.

II – a remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou indenizatórias.

III – o CREDENCIADO poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV – os casos omissos serão discutidos e analisados pelo MUNICÍPIO sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a melhoria das estradas vicinais e execução de obras públicas da Administração.

V – o presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na lei federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

VI – passa fazer parte integrante do presente Termo de Credenciamento o EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°02/2022 E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização do cumprimento deste Termo de Credenciamento será efetuada pelo, Secretário de Municipal de Infraestrutura Sr. ILSON CASSOL responsável pela verificação de atendimento das especificações do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. O Foro competente para solução das pendências deste instrumento é o da Comarca de Coronel Freitas/SC.

E, por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de

Águas Frias -SC, 06 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUIZ JOSÉ DAGA**

PREFEITO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JAIR NATALINO DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cristiane Rottava Busatto Jociane Maria Zucco

CPF: 037.197.419-40 CPF: 030.050.800-05

JHONAS PEZZINI

OAB/SC 33678